



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico Nº 57 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR

1. OBJETIVO

1.1. O presente projeto básico tem por objetivo a manutenção corretiva em três purificadores de água que pertence a este Poder Judiciário, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os referidos purificadores de água que se encontra danificado, tem apenas 03 (três) anos de uso, no entanto o seu período de garantia já expirou.

2.2. Considerando o bom estado físico em que se encontra, a necessidade de sua utilização diária, onde esta Divisão de Patrimônio não possui outras unidades de purificadores para efetivar a substituição devida, a fim de manter o bom funcionamento dos serviços de copa, observa-se a necessidade imediata de conserto dos purificadores de água.

3. OBJETO

3.1. A contratação observará as seguintes especificações e quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de manutenção corretiva em purificador de água SOFT PLUS - substituição de Termostato	Serv.	01
02	- Substituição do refil	Serv.	03
03	- Substituição da conexão do refil	Serv.	01
04	- Serviço de recarga de gás	Serv.	01
05		Serv.	01

	- Serviço de troca do compressor		
--	----------------------------------	--	--

3.2. Os serviços propostos pelo fornecedor/licitante deverá, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial ABNT.

3.3. O fornecedor/licitante deverá apresentar na data de recebimento provisório a garantia de no mínimo 03 meses do serviço executado.

4. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

4.1. O purificador de água recuperado deverá ser entregue no prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado à Quadra 412 Sul - Avenida NS -10 – APM – 03B, Palmas/TO, na Divisão de Patrimônio, em dias úteis, das 8h às 11hs e das 13h horas às 18hs, sem ônus adicionais.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento recuperado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções relacionadas no presente Projeto Básico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

5.2 - Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá:

5.2.1 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material de baixa qualidade na execução do serviço prestado;

5.2.2 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

5.3.3 - Substituir, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.3.4 - A CONTRATADA fica ciente de que, se quaisquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data da assinatura do contrato, deverão ser exigidas certidões atualizadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a prestação do serviço, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

6.3 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

6.4 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

6.5 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente aos objetos;

6.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos do contratado.

6.7 - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Chefe de Divisão de Patrimônio, designado a acompanhar a execução contratual visando assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.2 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na entrega dos serviços.

7.3 - O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços executados e entregues estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

7.4 - Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

7.5 - O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.6 - Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

7.8 - Quando houver necessidade de emitir notificações para à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo para que este pratique o ato.

7.9 - Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

8. PAGAMENTO

8.1 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

8.2 - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3 - O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

8.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

9.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações contratuais ou notificações da contratante;

9.3.2 - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou da Nota de Empenho;

9.3.3 - Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caso em que poderá ser rescindido automaticamente o contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.6 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Moredson Mendenha de Abreu Almas, Técnico Judiciário**, em 03/03/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3044324** e o código CRC **78E0D55B**.
